



LEI Nº 72.-

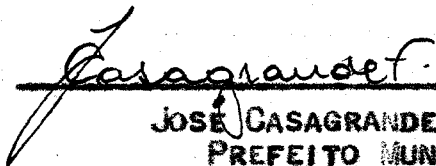
(AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, Á ASSINAR CONVÊNIO.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS, DECRETA, E EU, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE,

LEI.-

- ART.1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESCRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS LTDA, EM FLORIANÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE FACILITAR O TRAMÍTE NA CAPITAL DO ESTADO OU ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, PAPÉIS E DOCUMENTOS, DO MUNICÍPIO, ENCAMINHADOS OU CONFIADOS POR SEU INTERMÉDIO, ÀS REPARTIÇÕES OU ORGÃOS ESTADUAIS OU FEDERAIS.
- ART.2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, AUTORIZADO A DESTACAR VERBA ESPECIAL, NA QUANTIA QUE FÔR NECESSÁRIA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MENSALIDADE OU ANUIDADE, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E QUE OCORRER COM A ASSINATURA DO CONVÊNIO CONSTANTE DO ART.1º, DESTA LEI.
- ART.3º - OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, A PARTIR DE 1.968, DEVERÃO CONTÊR VERBA ESPECÍFICA PARA CUMPRIMENTO DESTA LEI.
- ART.4º - O CONVÊNIO PODERÁ SER REVOGADO EM QUALQUER DATA, DESDE QUE A FIRMA CONVENCIONADA NÃO ESTEJA CUMPRINDO ÀS FINALIDADES. Á JUÍZO DA PREFEITURA.
- ART.5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 17 DE FEVEREIRO DE 1.967

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CASAGRANDE FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL